

8 — Núcleo de Apoio e Acompanhamento de Programas, integrado na Unidade de Apoio à Gestão dos Programas, ao qual incumbe:

a) Formular propostas de políticas de desenvolvimento regional sustentável, nos planos estratégico e operacional, contribuir para a definição das linhas gerais de aplicação dos fundos estruturais comunitários e do FC e para a eficácia das respetivas intervenções operacionais;

b) Participar na conceção e promoção de instrumentos de base territorial, designadamente os que visem a valorização dos recursos endógenos associados ao desenvolvimento sustentado do território, enquadráveis no âmbito da política de coesão;

c) Participar nos processos de avaliação e promover a realização de estudos de avaliação em domínios temáticos específicos no âmbito do FEDER e do FC;

d) Apoiar a interlocução com a Comissão Europeia, a representação nas suas estruturas consultivas sobre a aplicação do FEDER, do Fundo de Coesão e de outros instrumentos da política de coesão e a participação nos grupos técnicos do Conselho, nas matérias relacionadas com os fundos estruturais comunitários e o FC;

e) Participar na Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários no âmbito do desenvolvimento regional, dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão;

f) Acompanhar o contributo da execução dos programas operacionais para o alcance dos objetivos da política de coesão, o desempenho dos fundos estruturais e de coesão, a execução das prioridades descritas nas orientações estratégicas em matéria de coesão, a concretização do objetivo da promoção da competitividade e da criação de emprego;

g) Promover a divulgação, junto das autoridades de gestão dos programas operacionais, das regras e procedimentos comunitários, designadamente os relacionados com as regras da concorrência, da contratação pública, da proteção do ambiente, da eliminação de desigualdades e promoção da igualdade de género e da promoção dos direitos dos consumidores;

h) Promover o exercício de boas práticas de gestão e a produção de normativos e orientações técnicas nos programas operacionais do QREN e ainda no âmbito dos programas de cooperação territorial, do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e de iniciativas comunitárias cuja gestão ou certificação seja exercida em território nacional;

i) Assegurar o acompanhamento específico da realização dos grandes projetos;

j) Analisar as candidaturas e formular as propostas de operações a financiar no âmbito de contratos celebrados com o Banco Europeu de Investimento e nos casos em que o IFDR, I. P., seja designado para exercer tais funções;

k) Acompanhar a execução e assegurar a monitorização e a produção e sistematização dos indicadores físicos e financeiros relativos à aplicação do FEDER e do FC, dos programas de cooperação territorial europeia, do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e das iniciativas comunitárias ou de outros instrumentos financeiros.

9 — Núcleo de Cooperação Territorial, integrado na Unidade de Apoio à Gestão dos Programas, ao qual incumbe:

a) Coordenar a participação nos programas de cooperação territorial e participar nos órgãos de gestão e de acompanhamento dos programas em que Portugal participa;

b) Cooperar com entidades estrangeiras no domínio das boas práticas de gestão do FEDER e do Fundo de Coesão;

c) Acompanhar as matérias relativas a auxílios de Estado.

10 — Núcleo de Declaração de Despesas, integrado na Unidade de Certificação, ao qual incumbe:

a) Assegurar o cumprimento das funções de autoridade de certificação, no âmbito do QREN, relativamente ao FEDER e ao FC, e ainda no âmbito dos programas de cooperação territorial e iniciativas comunitárias, do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e de outros instrumentos financeiros para que venha a ser designado o IFDR, I. P.;

b) Assegurar o cumprimento das funções de autoridade de pagamento do FEDER, no âmbito do QCA III e do FC II;

c) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros, internos e externos, relativos à despesa a certificar à Comissão Europeia, bem como analisar, acompanhar e manter atualizados e sistematizados os elementos respeitantes a esses fluxos.

11 — Núcleo de Controlo da Declaração de Despesas, integrado na Unidade de Certificação, ao qual incumbe:

a) Efetuar o controlo dos pedidos de pagamento apresentados pelas autoridades de gestão;

b) Ponderar os resultados das auditorias e proceder às correções financeiras a que houver lugar, relativas aos apoios concedidos pelo FEDER e pelo FC e ainda pelos programas de cooperação territorial europeia, Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e outros instrumentos financeiros para que o IFDR, I. P., seja designado com funções de certificação de despesa.

12 — Núcleo de Planeamento e Auditoria Interna, integrado na Unidade de Controlo e Auditoria ao qual incumbe:

a) Proceder à avaliação sistemática de procedimentos e sistemas internos, bem como ao controlo da sua conformidade e eficácia;

b) Avaliar o desempenho dos sistemas de comunicação e informação internos que dão suporte à gestão corrente;

c) Examinar a suficiência, adequação e eficácia dos controlos internos e das informações físicas, contabilísticas e operacionais;

d) Proceder a quaisquer auditorias de natureza interna determinadas pelo conselho diretivo;

e) Intervir no processo de comunicação e acompanhamento dos casos de irregularidades no âmbito do FEDER e do Fundo de Coesão;

f) Assegurar a participação do IFDR, I. P., nos grupos, comissões técnicas de auditoria ou, em geral, nas estruturas de articulação do sistema de auditoria e controlo do QREN;

g) Assegurar o relacionamento institucional com outras entidades de auditoria e controlo;

h) Coordenar a participação das unidades e dos núcleos nos controlos e auditorias ao IFDR, I. P.

13 — Núcleo de Auditoria de Operações, integrado na Unidade de Controlo e Auditoria, ao qual incumbe realizar o controlo das operações cofinanciadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no âmbito do QREN, do FC II e ainda no âmbito dos programas de cooperação territorial, iniciativas comunitárias e Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e de outros instrumentos financeiros para que o IFDR, I. P., venha a ser designado para o exercício dessas funções.

14 — A presente deliberação produz efeitos reportados a 01-01-2013.

4 de fevereiro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dina Ferreira*.  
206740937

## Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

### Despacho n.º 2499/2013

A Euroatlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua das Sesmarias, n.º 3 — Quinta da Beloura — Estrada de Albarraque — Sintra, requereu uma autorização para a exploração de serviços aéreos regulares extracomunitários na rota Lisboa-Bissau-Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i) da alínea d) do n.º 2.2, da Deliberação n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do D.R. n.º 15, de 20 de janeiro de 2012, o seguinte:

1 — É concedida à empresa Euroatlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., uma autorização para a exploração de serviços aéreos regulares extracomunitários na rota Lisboa-Bissau-Lisboa, devendo assegurar um mínimo de 104 frequências anuais.

2 — Pela concessão da presente autorização são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio e artigo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de junho.

4 de fevereiro de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.  
206744363

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

#### Aviso (extrato) n.º 2245/2013

#### Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo Carne Minhota

De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000 de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000 de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 29 de janeiro de 2013, do Sr. Diretor-Geral, Eng.º Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira, é autorizado à Agrominhota — Agrupamento de Produtores de Carne, Leite e Queijo da Raça Minhota, C. R. L. o direito de utilizar o caderno de especificações e os rótulos, em anexo, para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo CM — Carne Minhota.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.